

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 165

LIVRO Nº C-38



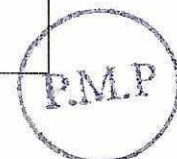
TERMO Nº 49/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **NUTRIC - NUTRICIONAL COMÉRCIO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado à Rua Teresa, nº 1515, Centro Administrativo Frei Antônio Moser, Alto da Serra, Petrópolis/RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Marcus Antônio Curvelo da Silva**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 09180769-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 019.604.227-58, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **NUTRIC - NUTRICIONAL COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rua Goiás, 150 GLP – Engenho de Dentro – Rio de Janeiro CNPJ nº 01.925.587/0001-02, denominada **CONTRATADA**, representada pela **Sra. Simone Ferreira Alves**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 06.890.121-4 – DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 013.582.777-96 residente e domiciliada em Ipanema - Rio de Janeiro/RJ, por força do despacho exarado no **processo administrativo nº 30238/2023**, com fundamento na licitação realizada em 03/10/2023, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº **254/2023**, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE FORMULA INFANTIL 1º E 2º SEMESTRE E LEITE INTEGRAL PARA CRIANÇAS ATÉ 02 (DOIS) ANOS DE IDADE, FILHOS DE MÃES PORTADORAS DO VÍRUS HIV, OU SEJA, MÃES QUE NÃO PODEM AMAMENTAR SEUS FILHOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA COORDENADORIA GERAL DE AREAS TÉCNICAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, itens 01 e 02**, conforme planilha integrante do presente Contrato, com os seguintes itens, quantitativos e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FORMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE IDADE - nº 1 - LATA C/ 400G VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO E COM DATA DE FABRICAÇÃO RECENTE	1.440	R\$ 15,50	R\$ 22.320,00

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8423 / SMS Petrópolis



NUTRIC -
NUTRICIONA
L COMERCIO
LTDA:019255
87000102

Assinado de forma digital por NUTRIC - NUTRICIONAL COMERCIO LTDA:01925587000102
2
Dados: 2023.12.29 11:45:41 -03'00"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 166

LIVRO Nº C-38

TERMO Nº 49/2023



2	FORMULA INFANTIL C/ FERRO P/ LACTENTES Nº 2 (P/ CRIANÇAS DE 6 A 12 MESES) - LATA C/ 400G VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO E COM DATA DE FABRICAÇÃO RECENTE.	720	R\$ 15,20	R\$ 10.944,00
VALOR TOTAL: R\$ 33.264,00				

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo do presente contrato é de **12 (doze meses)**, sendo que a entrega deverá ser realizada pela CONTRATADA, em até 08 (oito) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho; a entrega deverá ocorrer conforme descrição no termo de referência (anexo I), no horário compreendido entre 08hs às 16hs, devendo a entrega ser feita conforme item 4 do termo de referência (anexo I), que assinará o recibo de entrega, identificando-se com nome e matrícula/CPF, sendo o transporte e entrega do material por conta e total responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante; A entrega deverá ser efetuada no endereço: Rua Paulino Afonso, 455 – Centro - Petrópolis/RJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação do prazo poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **PARÁGRAFO QUARTO:** Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrevogável, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. Caso o fornecimento se prolongue por período superior a 12 meses, o contrato será reajustado pelo IGPM, ou outro índice oficial que o substitua. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o **valor global de R\$ 33.264,00 (trinta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais)**; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será feito através de depósito bancário, após o protocolamento da referida Nota Fiscal com as certidões de tributos e impostos regulares, após a liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo todo o tramite levar 30 (trinta) dias úteis após o protocolamento da nota fiscal. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:** Executar fielmente o contrato, de acordo com o edital; Manter durante todo o prazo da entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação; Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento; **CLÁUSULA**

Marcus Caveto
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis

NUTRIC - Assinado de forma
NUTRICIONAL dig. tal por NUTRIC -
COMERCIO NUTRICIONAL
LTD.A:01925587 LIDA:01925587000102
000102 Dados: 2023.12.29
11:45:56 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 167

LIVRO Nº C-38

TERMO Nº 49/2023

DELCA: DICA
PROC. Nº 30238/23
FOLHA Nº 389
ASSINATURA/MATRÍCULA

QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93; Rejeitar, no todo ou em parte, produto em desacordo com este Termo de Referência; Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado; Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da entrega do equipamento; Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo para a sua correção; Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa. **CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A fiscalização do Contrato será exercida pela Contratante através das funcionárias **Sandra Maria dos Santos Pinto**, matrícula 8105 e **Patrícia Ramos Pereira Rodrigues**, matrícula 7958, designadas pela Secretária de Saúde; **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: - em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; - Em caso de mora, 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia, sobre o valor do contrato. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA SETIMA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora, o termo de referência e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE ACEITE:** A aceitação do equipamento/produto se dará mediante a avaliação da Secretaria de Saúde, que constatará se os produtos entregues e os demais itens previstos no Termo de Referência foram atendidos. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas e verificadas posteriormente. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a

Marcos Carvalho
Secretário de Saúde
Mat. 842 - SMS Petrópolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 168

LIVRO Nº C-38

TERMO Nº 49/2023



publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 18.02.10.304.2020.2078.3390.3007, fonte nº 1.600.42 e nota de empenho nº 3057/2023, no valor de R\$ 33.264,00 (trinta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais), do Fundo Municipal de Saúde, **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (02) duas vias de igual teor e para um só efeito legal. *****
Petrópolis, 29 de dezembro de 2023.

Marcelo Curvelo
Secretário de Saúde
M. Marcelo Curvelo
Secretário de Saúde
Petrópolis



Contratante: Município de Petrópolis - Secretário de Saúde

NUTRIC - NUTRICIONAL
COMERCIO
LTDA:01925587000102

Assinado de forma digital por NUTRIC -
NUTRICIONAL COMERCIO
LTDA:01925587000102
Dados: 2023.12.29 11:46:27 -03'00'

Contratada: Nutric - Nutricional Comércio LTDA